

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 171

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de administração pública dá, em princípio, o seu parecer favorável ao projecto de lei n.º 152-C; no entanto, verificando-se que esse edificio já foi cedido definitivamente à Câmara Municipal de Vila Viçosa pela lei de 16 de Julho de 1889, supérflua nos parece nova cedência definitiva do mesmo edificio.

Pela referida lei foi restringido o direito ao aproveitamento do mesmo edificio; e, verificando-se, que a Câmara não carece dele todo para o fim que aquela lei versou, mas sim de dinheiro para concluir as instalações escolares e outros melhoramentos, pretende que lhe seja concedido o direito de proceder à venda da parte do edificio de que puder dispensar.

Sendo o produto dessa venda destinado a fins referidos no projecto, entende a

vossa comissão que aquele direito deve ser reconhecido à Câmara.

Pelas razões expostas apresentamos à vossa apreciação o seguinte contra-projecto:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Vila Viçosa a proceder à venda da parte do edificio do extinto Convento de Santa Cruz, que lhe foi cedido pela lei de 16 de Julho de 1889, e da qual não necessita para uma cómoda instalação das escolas primárias oficiais da vila.

Art. 2.º O produto da venda será destinado a completar a instalação das mesmas escolas, seu mobiliário e material didático e à realização de obras de saneamento na vila e povoações do concelho.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 20 de Abril de 1926.

*Alfredo Guisado.*

*António Dias.*

*Custódio de Paiva.*

*Joaquim Brandão.*

*Felizardo António Saraiva, relator.*

### Projecto de lei n.º 152-C

*Senhores Deputados.*—Por carta de lei de 16 de Julho de 1889 foi cedido à Câmara Municipal de Vila Viçosa, o extinto convento de Santa Cruz, situado na mesma vila, para a instalação das escolas do ensino elementar e complementar; e por

carta de lei de 15 de Julho de 1903, foi a mesma Câmara autorizada a vender a cerca do referido convento, para com o seu produto ocorrer às despesas a fazer com a construção de um matadouro.

Acontece porém, que a Câmara Muni-

cipal de Vila Viçosa deseja completar a adaptação do referido convento, alienando o restante das instalações que lhe não sejam precisas, aplicando o produto em obras de sanidade pública.

Em face do exposto, temos a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É cedido definitivamente à

Câmara Municipal de Vila Viçosa, o edificio do extinto convento de Santa Cruz, a fim de completar as escolas officiais da mesma vila, podendo alienar o restante das instalações, para com o seu produto realizar obras de saneamento no mesmo concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 12 de Abril de 1926.

*Sebastião de Herédia.*  
*Manuel de Sousa da Câmara.*

